



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



PROJETO DE LEI Nº /2022

Dispõe sobre proibição da divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob alcance de medidas protetivas nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Velha e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, no uso legal de suas atribuições previstas no art. 10, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais de Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Vila Velha.

§ 1º A proibição do caput deste artigo incidirá em 24 (vinte e quatro) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais de Transparência, sob pena de responsabilidade funcional dos agentes públicos competentes.

§ 2º A proibição referida se estende às informações requeridas mediante Lei de Acesso à Informação.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vila Velha, 18 de abril de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores:**

De início cabe destacar que a presente proposta busca promover a proteção das servidoras públicas dos poderes executivo e legislativo do Município de Vila Velha através da possibilidade de supressão, mediante requerimento, das informações constantes nos Portais da Transparência de Vila Velha relativas ao local de lotação das servidoras municipais tuteladas por medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.

De acordo com dados da SESP - Secretaria de Segurança Pública e Defesa Social, no período compreendido entre 7 de fevereiro e 8 de março, foram efetuadas no Estado 453 prisões em flagrante, cumpridos 36 mandados de busca e apreensão e solicitadas 1.255 medidas protetivas referente à violência contra Mulher. Além disso, no mês de fevereiro, foram contabilizados 2.216 boletins de ocorrência registrados, o que representa aproximadamente 73 por dia.

Dessa forma, diante deste lamentável cenário de violência contra a mulher que está instalado no Brasil e no Estado do Espírito Santo, a presente propositura legislativa busca disponibilizar às mulheres do Município de Vila Velha, vítimas de violência doméstica e que tenham obtido do Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas, mais uma ferramenta de proteção de sua integridade ao permitir a supressão das informações constantes nos Portais da Transparência do Município relativas ao local de lotação.

Quanto à constitucionalidade não vemos óbice à medida que a competência legislativa para propor enquadra-se no arcabouço para legislar sobre assuntos de interesse local.

Quanto a iniciativa, ainda que tenha tratado de atribuição a órgão do Executivo, a proposta não cria novas despesas ao Executivo e Legislativo, estando de acordo com entendimento cristalizado no STF por meio do Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 613.481/RJ, eis que se limitou a regulamentar o Princípio da Publicidade e Interesse público, já previstos nas Constituições Federal e Estadual, conforme artigo 32 da Constituição Estadual abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VELHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Deus seja louvado"



Art. 32. As administrações públicas direta e indireta de quaisquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerão aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, finalidade, interesse público, razoabilidade, proporcionalidade e motivação, e também aos seguintes:

Assim, fica claro que a proposta não viola as hipóteses de iniciativa privativa do poder executivo, ou seja, não se trata de organização e interferência da Administração Municipal a ponto de criar atribuições.

Sendo assim, acreditamos que com mais esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado à sua dignidade.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, bem como a ausência de inconstitucionalidade e ilegalidade, conto com o apoio de meus nobres pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.

Vila Velha, 18 de abril de 2022.

DEVANIR FERREIRA
VEREADOR